



Município de Pirai

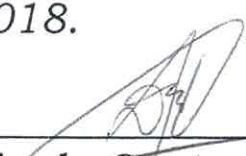
Coordenadoria de Controle Interno

CERTIFICADO DE VALIDAÇÃO

Ref.: Deliberação TCE-RJ nº 271/17

Após proceder ao exame dos quesitos presentes no questionário para apuração do índice de efetividade da gestão pública, e à análise da adequação entre as respostas apresentadas e as respectivas evidências, certifico que as mesmas são suficientes, relevantes, válidas e confiáveis para subsidiar a elaboração do referido índice atinente ao exercício de 2018, ano-base 2017.

Pirai-RJ, 10 de Maio de 2018.



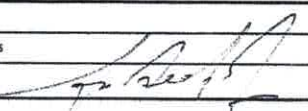


Coordenadoria de Controle Interno
Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
CPF: 619.585.227-91

Matrícula: 7280

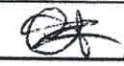

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS
ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO

MODELO 22

Município: PIRAI - RJ		Referente ao Exercício de: 2016	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO			
DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)
DETERMINAÇÃO N.º 1 Observar a compatibilidade entre a receita registrada nos demonstrativos contábeis e no Anexo 1 – Balanço Orçamentário do Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.	Expediente nº 186/17 através do processo administrativo nº 16.733/17, para que o órgão prestasse esclarecimentos quanto a divergência apurada.	FPSMP	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 2 Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.	Este fato não comprometeu a gestão, que assumiu o compromisso de longo prazo e está honrando mensalmente.	DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 3 Abster-se de promover o cancelamento de restos a pagar processados, observando o direito adquirido pelo credor quando da liquidação da despesa, em conformidade com o disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.	O Município observa o prazo prescricional para cancelamento de Rescisão Inscrita em Restos a Pagar que é de 2 (dois) anos sem ter havido reclamação, motivo pelo qual efetuamos os respectivos cancelamentos; outrossim, caso haja reclamação a qualquer tempo a despesa será restabelecida e paga; de acordo com o que está disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64.	CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 4 Observar o correto registro dos saldos do superávit/déficit financeiro apurados ao final do exercício quando da elaboração do quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes e do Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme dispõe a Portaria STN nº 634/13 c/c a Portaria STN nº 700/14.	Os quadros dos "Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes" e o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro" demonstram paridade entre si.	CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 5 Observar para que o resultado do exercício, apontado no Balanço Patrimonial, discrimine, de forma analítica, os valores nele contidos, evidenciando aquele que se refere ao exercício considerado e demais subcontas, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 e ao MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, vigente à época.	Será evidenciado de forma analítica no próximo Balanço Patrimonial, conforme Determinação.	CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)	NÃO IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 6 Observar a compatibilidade entre a Receita Corrente Líquida apurada de acordo com os demonstrativos contábeis e o Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º semestre, em atendimento ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.	Não identificamos divergência no valor apurado da Receita Corrente Líquida entre os Demonstrativos Contábeis e o montante consignado no Anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º (segundo) semestre.	DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 7 Observar a correta elaboração dos históricos das despesas na função 12 – Educação evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis/BO, com vistas a possibilitar a verificação da finalidade precisa das despesas, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seus artigos 70 e 71.	Conforme relatório extraído do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal), o campo "Credor" apresenta o correto lançamento com a descrição "DESPESA COM PESSOAL".	DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 8 Observar o correto registro das receitas nos relatórios da LRF e nos demonstrativos contábeis, em cumprimento ao artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.	Não identificamos divergência no valor apurado nas "Receitas Resultantes de Impostos e Transferências Legais" demonstradas no Prestação de Contas e as apresentadas no Anexo 8 (Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção do Ensino) que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º (sexto) bimestre de 2016.	DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 9 Envidar esforços no sentido de disponibilizar todas as informações que permitam a verificação do cumprimento do limite mínimo das despesas em ações e serviços públicos de saúde, inclusive com o correto e integral lançamento dos respectivos dados no Sigfis – Módulo Informes Mensais, em conformidade com a Deliberação TCE/RJ n.º 222/02.	Foi corrigido e providenciada a republicação e envio ao TCE/RJ.	DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)	IMPLEMENTADA
DETERMINAÇÃO N.º 10 Observar a correta elaboração dos históricos das despesas na função 10 – Saúde, evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – Sigfis/BO, com vistas a possibilitar a verificação da finalidade precisa das despesas, de acordo com o que estabelece o artigo 3º da Lei Complementar n.º 141/12.	Conforme relatório extraído do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal), o campo "Credor" apresenta o correto lançamento com a descrição "DESPESA COM PESSOAL-FMS".	DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)	IMPLEMENTADA
Responsável pela Elaboração	cargo: Chefe de Divisão de Auditoria		
Nome: Cláudia Teodoro de Moraes	Data: 10 / 05/2018		
Matrícula: 6757	Assinatura: 		
Responsável pelo Controle Interno			
Nome: Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva	Data: 10/05/2018		
Matrícula: 7280	Assinatura: 		
Prefeito Municipal			
Nome: Luiz Antônio da Silva Neves	Data: 10/05/2018		
Assinatura: 			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO DOS MUNICÍPIOS
ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE PELO CONTROLE INTERNO

MODELO 22

Município: PIRAJÁ - RJ		Referente ao Exercício de: 2016	
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: CONTROLE INTERNO			
DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	AÇÕES/PROVIDÊNCIAS	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	CATEGORIA (IMPLEMENTADA/ PARCIALMENTE IMPLEMENTADA/NÃO IMPLEMENTADA)
<p>DETERMINAÇÃO Nº 11 Observar a tempestividade na remessa da base de dados do Módulo "Término de Mandato", em face do prazo estabelecido no inciso I do artigo 2º da Deliberação TCE-RJ no 248/08;</p>	<p>Quanto à intempestividade na remessa da base de dados do Módulo "Término de Mandato" do SIGFIS/Deliberação TCE-RJ nº 248/08 iremos atentar para que não ocorra o mesmo no próximo envio ao TCE/RJ, capacitando novos servidores para esta tarefa.</p>	<p>DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO (C.C.I.)</p>	<p>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO N.º 12 Observar o registro de todas as disponibilidades financeiras no Sigfis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.</p>	<p>Informamos que todas as diferenças apontadas pelo TCE/RJ entre as Disponibilidades Financeiras registradas pela Contabilidade e as evidenciadas no Sigfis/Deliberação TCE-RJ nº 248/08, já foram retificadas, entretanto não apuramos o valor apontado pelo TCE.</p>	<p>CONTABILIDADE E DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO N.º 13 Observar o registro de todos os encargos e despesas compromissadas a pagar no Sigfis, em atendimento à Deliberação TCE-RJ no 248/08.</p>	<p>Não foi identificada a divergência.</p>	<p>CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO N.º 14 Adotar providências para estruturar o sistema de tributação do município, visando à eficiência e eficácia na cobrança, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos instituídos pelo município, em atendimento ao art. 11 da LRF.</p>	<p>O sistema de Tributação do Município já está bem estruturado, o que pode ser comprovado com a efetiva arrecadação, juntamente com o trabalho de fiscalização que é realizado nas empresas aqui estabelecidas.</p>	<p>CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>DETERMINAÇÃO N.º 15 Adotar providências para que as contribuições previdenciárias, devidas ao respectivo Fundo municipal, sejam repassadas nos prazos legais, bem como manter o RPPS municipal em situação regular perante Ministério da Previdência Social - MPS, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98 e demais normas pertinentes emitidas pelo MPS.</p>	<p>Não houve ausência de repasse. O que ocorreu foi um breve atraso nos pagamentos referentes à Despesa de Contribuição Patronal do Ente, as quais estão sendo devidamente pagas através do parcelamento firmado em 31/12/2016 com o FPSMP. Procedimento legítimo quando não se tem recurso suficiente para efetuar os referidos pagamentos.</p>	<p>CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)</p>	<p>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</p>
<p>RECOMENDAÇÃO N.º 01 Para que o município atente para a necessidade de estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle de desempenho da educação na rede pública de ensino, aprimorando a referida política pública, para que sejam alcançadas as metas do IDEB.</p>	<p>A Administração já vem adotando medidas e se mostrando sempre atenta na área da Educação para que as metas do IDEB sejam alcançadas</p>	<p>CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
<p>RECOMENDAÇÃO N.º 02 Para que o município atente para a necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos royalties, priorizando a alocação dessas receitas na aplicação de programas e ações voltadas para o desenvolvimento sustentável da economia local, bem como, busque alternativas para atrair novos investimentos de forma a compensar as possíveis perdas de recursos futuros.</p>	<p>O município acatará a referida Recomendação e continuará se atentando quanto à necessidade do uso consciente e responsável dos recursos dos Royalties.</p>	<p>CONTABILIDADE (SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)</p>	<p>IMPLEMENTADA</p>
Responsável pela Elaboração		cargo: Chefe de Divisão de Auditoria	
Nome: Cláudia Teodoro de Moraes		Data: 10.05.16	
Matrícula: 6757		Assinatura: 	
Responsável pelo Controle Interno			
Nome: Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva		Data: 10.05.16	
Matrícula: 7280		Assinatura: 	
Prefeito Municipal			
Nome: Luiz Antônio da Silva Neves		Data: 10.05.16	
Assinatura: 